



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 840/GR/IFAM, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e;

CONSIDERANDO a Solicitação Eletrônica nº 3543/2024–CPLANI/REITORIA, de 10/06/2024, contida no Processo nº 23443.007073/2024-02,

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUCIONALIZAR o Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) como ferramenta de gestão, monitoramento e avaliação das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Esta portaria estará regida pelos seguintes princípios:

- I – foco no planejamento;
- II – envolvimento das pessoas;
- III – abordagem no processo institucional;
- IV – abordagem sistêmica da gestão;
- V – melhorias contínuas;
- VI – abordagem para tomada de decisão; e
- VII – foco na sociedade.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I – plano: documento que norteia as decisões de caráter geral ou específico da instituição ou da unidade, que deverá compilar suas linhas políticas, estratégicas e diretrizes, com a finalidade de cumprir a missão e atingir a visão institucional;

II – programa: é o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento Anual, que se constitui em um Plano daquela unidade ou instituição, como os programas de governo;

III – análise do cenário: Parecer sobre o cenário externo e interno, ou seja, contemplando no diagnóstico os pontos fortes e fracos da instituição ou daquela unidade, bem como deverá ser considerado na elaboração de um plano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

IV – objetivo: é o propósito que uma instituição deseja alcançar em relação ao futuro e ao ambiente interno e externo;

V – meta: é a forma quantificada, possível de ser mensurada, que deve estar relacionada com o tempo, com os recursos necessários e com o esforço que se pretende empregar para o seu alcance;

VI – indicador: instrumento utilizado para disponibilizar informações e dados confiáveis, visando ao acompanhamento e à avaliação de um determinado Plano, Programa ou Projeto;

VII – iniciativa estratégica: As iniciativas promovem os principais resultados esperados, bem como focam na melhoria contínua dos processos organizacionais, ou seja, é um projeto (Deve ter início, meio e fim) constituído de prioridades e regras de decisão que orientarão o desenvolvimento atual e a construção de um futuro almejado pela organização;

VIII – projeto: é uma ação planejada estruturada em objetivos, resultados e atividades, baseada em uma quantidade limitada de recursos humanos, materiais, financeiros e de tempo, não existindo isolamento, pois só tem sentido na medida em que faz parte de programas e/ou políticas;

IX – monitoramento: Consiste no acompanhamento contínuo, por parte dos gestores das unidades, no que tange ao desenvolvimento dos programas e políticas em relação aos seus objetivos e metas;

X – supervisão: Acompanhar de perto, se as ações realizadas estão previstas no planejamento da unidade, bem como avaliar a evolução e eventuais correções, além de mitigar os riscos;

XI – atividade: é o desdobramento de ações concretas que, realizadas em conjunto, viabilizam as metas e os objetivos propostos;

XII – relatório: documento que registra a execução, e possibilitam o monitoramento e avaliação do que foi planejado pelas unidades; e

XIII – Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP): ferramenta eletrônica de gestão, que permitirá o cadastro, a supervisão, o monitoramento e a avaliação das metas dos objetivos previstos nos planos das unidades do IFAM. Cabendo ao gestor das unidades a implementação e monitoramento do uso.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos desta Portaria:

I – institucionalizar o Sistema Integrado de Gestão e Planejamento e de Projetos (SIGPP) como ferramenta de gestão do PDI do IFAM e Planejamento Orçamentário do IFAM;

II – amadurecimento do processo institucional de construção e execução do planejamento do IFAM;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

III – amadurecimento contínuo na apresentação dos resultados à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo;

IV – aprimorar o Planejamento e a Execução Orçamentária do IFAM.

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E DE PROJETOS**

Art. 5º O Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) é um dos módulos do Sistema Integrado de Gestão (SIG) que consiste em uma plataforma eletrônica para cadastro, monitoramento e avaliação dos planos conforme o orçamento da instituição.

**CAPÍTULO V
DOS PLANOS**

Art. 6º Integra o planejamento organizacional do IFAM e de suas respectivas unidades, o seguinte plano:

Parágrafo único. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): é considerado o plano estratégico da instituição, devendo ser elaborado de forma coletiva e participativa pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo (TAE) do IFAM em consonância com as demandas da sociedade e com a legislação vigente.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Caberá à Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI) manutenção corretiva e evolutiva do SIGPP.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI) a gestão, o monitoramento e a operacionalização do SIGPP, juntamente com a Coordenação Geral de Planejamento Institucional (CGPLANI).

Parágrafo único. A DPDI deverá orientar as unidades administrativas do IFAM quanto à operacionalização do SIGPP, devendo estabelecer normas ou orientações técnicas complementares para o uso desse sistema.

Art. 9º Caberá a cada Unidade Administrativa do IFAM elaborar e cadastrar anualmente, conforme normativa expedida pela autoridade superior ou órgão superior, no SIGPP os seus planos de metas anuais, registrar os resultados parciais e finais, monitorar e avaliar a execução.

Parágrafo único. Caberá à DPDI estabelecer o cronograma anual, por meio de portaria, contendo cronograma, fluxo do processo de planejamento, data de bloqueio do sistema para cadastro e ajustes.



CAPÍTULO VII DO FLUXO DE CADASTRO NO SIGPP

Art. 10. Para o cadastro no SIGPP deve-se considerar o fluxo a seguir, desta norma:

I – após a elaboração dos planos, as unidades administrativas deverão cadastrá-los no SIGPP, conforme o cronograma anual, após essa fase o SIGPP ficará fechado para inserção de novos indicadores;

II – a DPDI deverá supervisionar o cadastro dos planos e informará às respectivas unidades quanto à ocorrência de inconsistências;

III – após os ajustes nos planos, efetuados pelas unidades, a DPDI fará a sua homologação e passarão a ter validade a partir do primeiro dia útil subsequente;

IV – as Unidades Sistêmicas deverão supervisionar a execução das ações dos planos e conduzir as discussões, considerando a realidade de cada unidade e avaliando prioritariamente os indicadores e metas desdobráveis do PDI;

V – a DPDI realizará o monitoramento das ações do plano de metas, dando o suporte às Unidades;

VI – os planos do SIGPP deverão ser publicados no site institucional do IFAM.

Parágrafo único. Caso haja algum ajuste a ser realizado nos Planos, deverá ser encaminhado à DPDI, via processo eletrônico, visto que o sistema estará fechado conforme cronograma de cadastro no SIGPP.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A DPDI emitirá relatórios mensais do SIGPP, para monitoramento e avaliação das metas do plano de metas do exercício vigente que estejam alinhadas ao PDI, para auxílio aos gestores de cada unidade na execução de seus planos.

Art. 12. A DPDI elaborará relatórios com os resultados de cada bimestre de execução dos planos, para apresentação pelos gestores das unidades da Reitoria e dos *Campi* nas Reuniões do Colégio de Dirigentes – COLDI.

Parágrafo único. Os resultados registrados pelas unidades da Reitoria e dos *Campi* no SIGPP subsidiarão as informações de prestação de contas anual do IFAM, por meio do Relatório de Gestão.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) disponibilizará e emitirá os relatórios de execução financeira da instituição no período quadrimestral.

Parágrafo único. Após a consolidação das informações disponibilizadas, a DPDI irá elaborar os relatórios com os resultados da execução financeira dos planos, para posterior publicação no site do IFAM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 14. As unidades deverão monitorar e avaliar as metas estabelecidas nos seus planos e alimentar o SIGPP com informações tempestivas, indicando os resultados parciais e/ou finais alcançados.

Art. 15. A avaliação da execução dos planos cadastrados no SIGPP será realizada em termos de percentual de resultados alcançados, calculado em relação às metas estabelecidas, percentual de cumprimento das iniciativas estratégicas e percentual de cumprimento da mitigação dos riscos identificados.

Parágrafo único. Os resultados alcançados que excederem as metas estabelecidas serão aproveitados até o limite máximo de 125% para fins de avaliação.

Art. 16. No documento de oficialização de demandas de aquisições e/ou contratações, bem como na Proposta de Concessão de Diárias e/ou Passagens (PCDP) deverá constar o número da ação do SIGPP a qual está vinculado.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada unidade a informação dos ajustes ocorridos no Plano Orçamentário, de forma a demonstrar no Sistema SIGPP o valor atual de seu orçamento, tanto no custeio quanto no investimento.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. A DPDI disponibilizará em sítio eletrônico do IFAM, Guia com orientações para o cadastro dos Planos no SIGPP e as orientações técnicas.

Parágrafo único. O Guia de que trata o caput será atualizado diretamente no endereço eletrônico em que for disponibilizado.

Art. 18. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela DPDI.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 À Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DPDI, para adoção das providências necessárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitora substituta